

DECRETO Nº 3.930, de 13 de janeiro de 2010.

Abre à Fundação Cultural do Estado do Tocantins crédito suplementar e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado e com fulcro no art. 7º, inciso III, alínea "a", da Lei 2.251, de 7 de dezembro de 2009,

DECRETA:

Art. 1º É aberto à Fundação Cultural do Estado do Tocantins crédito suplementar no valor de R\$ 2.120.364,00, consignado no vigente orçamento, conforme indicado no Anexo I a este Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrem da anulação parcial ou total das dotações indicadas no Anexo II a este Decreto.

Art. 3º É criada a Unidade Gestora 287101 - Fundo Cultural, conforme previsto no parágrafo único do art. 8º da Lei 2.173, de 5 de novembro de 2009, descentralizando da Fundação Cultural do Estado do Tocantins as ações "Preservação do Patrimônio Material e Imaterial" e "Fomento às Culturas Populares e Manifestações Artísticas", nos valores de R\$ 450.000,00 e R\$ 4.111.267,00, respectivamente, objetos da Lei 1.402, de 30 de setembro de 2003.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 13 dias do mês de janeiro de 2010; 189º da Independência, 122º da República e 22º do Estado.

CARLOS HENRIQUE AMORIM
Governador do Estado

David Siffert Torres
Secretário de Estado do Planejamento

Marcelo Olímpio Carneiro Tavares
Secretário de Estado da Fazenda

Antonio Lopes Braga Júnior
Secretário-Chefe da Casa Civil

ANEXO I AO DECRETO N. 3.930, DE 13 DE JANEIRO DE 2010.

CRÉDITO SUPLEMENTAR		pág. 01		SUPLEMENTAÇÃO	
				R\$ 1,00	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR	
28	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA - ENT. VINCULADAS			2.120.364,00	
710	FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO TOCANTINS			2.120.364,00	
28710.1339200064.426	Fomento às Culturas Populares e Manifestações Artísticas	3.3.90.39	0100	2.120.364,00	
TOTAL				2.120.364,00	



Carlos Henrique Amorim

GOVERNADOR DO ESTADO

Antônio Lopes Braga Júnior

SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL

Adson José Honori de Melo

SUPERINTENDENTE DO DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO TOCANTINS

ANEXO II AO DECRETO N. 3.930, DE 13 DE JANEIRO DE 2010.

CRÉDITO SUPLEMENTAR		pág. 01		SUPLEMENTAÇÃO	
				R\$ 1,00	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR	
47	PROGRAMAÇÃO ESPECIAL DO ESTADO			2.120.364,00	
010	RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SEPLAN			2.120.364,00	
47010.999999999.999	Reserva de Contingência	9.0.00.00	0100	2.120.364,00	
TOTAL				2.120.364,00	

DECRETO Nº 3.931, de 13 de janeiro de 2010.

Renova o reconhecimento do Curso de Medicina da Faculdade de Ciências Humanas, Econômicas e da Saúde de Araguaína – FAHESA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, com fulcro no art. 10, inciso IV, da Lei Federal 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e na conformidade do Parecer n. 277/2009, do Conselho Estadual de Educação – CEE-TO, proferido nos autos do Procedimento n. 2009/2700/002420,

DECRETA:

Art. 1º É renovado, pelo período de três anos, o reconhecimento do Curso de Medicina ministrado pela Faculdade de Ciências Humanas, Econômicas e da Saúde de Araguaína – FAHESA, mantida pelo ITPAC – Instituto Tocantinense Presidente Antônio Carlos Ltda., ambos sediados em Araguaína.

Parágrafo único. O curso de que trata este Decreto é ministrado em regime de períodos semestrais, com 60 vagas por processo seletivo, em tempo integral.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 2 de agosto de 2009.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 13 dias do mês de janeiro de 2010; 189º da Independência, 122º da República e 22º do Estado.

CARLOS HENRIQUE AMORIM
Governador do Estado

Leomar de Melo Quintanilha
Secretário de Estado da Educação e Cultura

Antonio Lopes Braga Júnior
Secretário-Chefe da Casa Civil

DECRETO Nº 3.932, de 13 de janeiro de 2010.

Reconhece o Curso de Fisioterapia da Faculdade Presidente Antônio Carlos - FAPAC, de Porto Nacional, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, com fulcro no art. 10, inciso IV, da Lei Federal 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e na conformidade do Parecer n. 224/2009 do Conselho Estadual de Educação – CEE-TO, proferido nos autos do Procedimento n. 2009/2700/000059,